

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE

CONTRATO Nº 012/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A INSTITUTO ENSINAR IEDES DE DESENVOLVIMENTO NA FORMA ABAIXO:

No presente instrumento particular de Contrato, são partes: de um lado, a EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, empresa pública municipal com personalidade jurídica de direito privado, com sede à Avenida Oliveira Lima, nº 867, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.945.742/0001-64, neste ato representada, na forma estatutária, conjuntamente, por seu Diretor Presidente, ANTONIO JOÃO DOURADO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.201.774-34, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, DIOGO LUNA VIANA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.540.844-46 e por seu Diretor de Engenharia, VICENTE FÉLIX PERRUSI JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.594.574-43, todos residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, doravante designada CONTRATANTE; e, do outro lado, a IEDES INSTITUTO ENSINAR DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua do Piza, nº 137, no bairro Santa Tereza, Olinda-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.333.399/0001-86, neste ato representada por Diretor Presidente, MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.372.054-87, domiciliado e residente nesta cidade do Recife, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante designada CONTRATADA; as quais, acima nomeadas e qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o Processo de Licitação aberto através do Edital de Concorrência nº 007/2012 - CPL/URB RECIFE, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas em 01/08/2013, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a execução pela CONTRATADA, do trabalho técnico social junto às famílias que serão indenizadas em razão das obras de urbanização da área de 11 (onze) canais ao longo da Bacia do Rio Capibaribe, bem como das famílias que serão reassentadas no Conjunto Habitacional do Casarão do Barbalho, no bairro da Iputinga, nesta cidade do Recife.

DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente Contrato é de R\$ 449.400,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), preço este fixado no Processo de Licitação aberto através do Edital de Concorrência nº. 007/2012 - CPL/URB RECIFE em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em executar os serviços pelo mencionado valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas com

pesspal, equipamentos, transporte, alimentação, tributos de qualquer natureza.

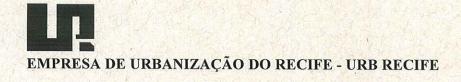
Paylo Arruda Veras Gerente Juridico

OAB / PE · 25.378 Mat. 90.317 · 5 / URB · Recife

Vicerne Perrusi Júnior Dretor de Engenharia Mrt. 50231-6 URB / Recife

Severino de Almeida Neto

OAB-20554 Mat. 16.877-7 URB/AJUR



2

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal / Fatura contendo o devido atesto da equipe social, na forma do cronograma fícios-financeiro apresentado pela CONTRATADA, estabelecido no item 05 do termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das faturas apenas será até 30 (trinta) dias após a apuração da etapa correspondente pela equipe social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocasião do pagamento, a CONTRATADA se obriga a apresentar o original e entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Guia da Previdência Social GPS, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competencia anterior do pagamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência contratual é de 760 (setecentos e sessenta) dias corridos e o prazo de execução é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá dar início à execução deste Contrato antes da assinatura do Contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 9.069/95, Lei n° 10.192/01 e Decreto Municipal n° 23.127/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ultrapassados 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, excluída a responsabilidade da CONTRATADA pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Decreto Municipal nº 23.127/07, de 17 de outubro de 2007;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste de preço deverá ser apresentado em Fatura / Nota Fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos desta Cláusula o mesmo não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

Spiredo

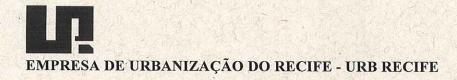
Paulo Arruda Veras

Gerente Juridico
OAB / PE · 25.378
Mat. 90.317 · 5 / URB · Recife

Vicente Petrusi Júnior Direjor de Engenharia Mat. 50231-6 URB / Recife

Severino de Almeida Neto OA8-20554

Mat. 16.877-7 URB/AJUR



DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A garantia de execução do Contrato, será efetuada mediante uma das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Executado o objeto, a CONTRATADA poderá requerer a devolução da garantia prestada, a qual será devolvida por parte da CONTRATANTE, desde que comprovado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, o que será feito mediante atesto da Diretoria de Engenharia - DO da CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da lavratura do termo de recebimento definitivo dos servicos.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos alocados para realização do objeto do presente Contrato são Prefeitura do Recife - PR, através das classificações 50.06.1.576.4.4.90.51.4103, bloqueio nº 2013.50.06.5.179, 50.06.1.576.4.4.90.51.103, bloqueio nº 2013.50.06.5.180.

DAS PRERROGATIVAS

CLÁUSULA NONA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos pela arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos, referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes à execução dos serviços contratados, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, através do seu setor competente, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA terá o prazo de 08 (oito) dias para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por

conta exclusiva da CONTRATADA.

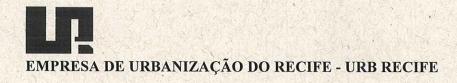
Paulo Arruda Veras Gerente Juridico

OAB / PE - 25.378 Mat. 90.317 - 5 / URB - Recife

Vicente/Perrusi Júnior Diretor de Engenharia Mat.50231-6 URB / Recife

Severino de Almeida Neto

OAB-20554 Mat. 16.877-7 URB/AJUR



4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os seguintes projetos arquitetônico, de infra-estrutura, pesquisa sócio econômica;
- b) Cadastro dos moradores beneficiados, plano de trabalho técnico social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar a CONTRATANTE relativa aos trabalhos contratados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES/RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa de 02% (dois por cento), por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços, incidente sobre o valor pago em real na data da liquidação da etapa a que se referir;
- b) Multa de 02% (dois por cento), por evento pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em real alusivo à etapa em que ocorreu o fato;
- c) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, além de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, independente de rescisão unilateral e demais sanções prevista em lei;
- d) A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento das mesmas.
- e) Quando o atraso na execução do objeto do contrato for superior a 05 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

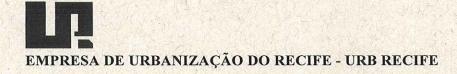
f) A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será motivo de rescisão unilateral do Contrato, com as consequencias determinadas naquele diploma legal.

Mount

Paulo Arruda Veras Gerente Jurídico

OAB / PE - 25.378 Mat. 90.317 - 5 / URB - Recife Vicente Perrusi Júnior Diretor de Engenharia Mat.50261-6 UR8 / Recife Severino de Almeida Nelo OA8-20554

lat. 16.877-URB/AJUR



5

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência nº 007/2012 CPL/URB RECIFE e todos os seus anexos, e Termo de Referência e seus anexos o Projeto de Trabalho Técnico Social e
- b) Proposta da CONTRATADA.

DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na hipótese de ocorrerem atrasos na execução dos serviços, os mesmos deverão ser justificados pela CONTRATADA nos relatórios mensais elaborados para análise da CONTRATANTE, que, a seu exclusivo critério, acatará, ou não, as justificativas de atraso.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para todas as ações que possam advir do presente Contrato, fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias**, de igual teor e para um único efeito de direito, na presença de **02 (duas)** testemunhas, que também o subscrevem.

Recife, 14 de agosto de 2013.

ANTONIO JOÃO DOURADO

Diretor Presidente da URB RECIFE

DIOGO LUNA VIANA

Diretor Administrativo e Financeiro da URB RECIFE

VÍCENTE FÉLIX PERRUSI JÚNIOR

Diretor de Engenharia da URB RECIFE

MANASSÉS MANGEL DOS SANTOS

Diretor Presidente da IEDES INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Paulo Arruda Veral

Gerente Jurídico
OAB / PE - 25.378
Wat 90.317 - 5 / URB - Recife

Severino de Almeida Neto OAB-20554

URB/AJUR